



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA “

CONCURSO PUBLICO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução do “Concurso Publico p/ *Prestação de serviços de Limpeza*”:

A prestação de serviços compreende três lotes, com a seguinte designação:

Lote 1 – Limpeza e Manutenção das Piscinas Municipais-Vila Praia de Ancora;

Lote 2 – Limpeza de Posto de Turismo de Vila Praia de Âncora, Loja de Apertos - Vila Praia de Âncora, Teatro Municipal Valadares, Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora, Forte da Lagarteira - Vila Praia de Âncora, Museu Municipal de Caminha, Torre do Relógio, Galeria de Arte Caminhense, e em espaços sociais nomeadamente no Banco Alimentar - Vila Praia de Âncora e, Eventos/Atividades, até ao máximo de 5 atividades por ano;

Lote 3 – Limpeza, do Edifício Administrativo Sito no Largo Calouste Gulbenkian em Caminha e do GAM – Gabinete Apoio ao Município em Vila Praia de Âncora

As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O(s) contrato, será prestado pelo período de 24 meses, sendo que os prazos de execução do Serviço de Limpezas são:

Lote 1 Limpeza nas Piscinas Municipais-Vila Praia de Ancora, terá início no dia 01/03/2023 e término no dia 28/02/2025;

Lote 2 Limpeza de Posto de Turismo de Vila Praia de Âncora, Loja de Aprestos - Vila Praia de Âncora, Teatro Municipal Valadares, Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora, Forte da Lagarteira - Vila Praia de Âncora, Museu Municipal de Caminha, Torre do Relógio, Galeria de Arte Caminhense, e em espaços sociais nomeadamente no Banco Alimentar - Vila Praia de Âncora e, Eventos/Atividades, até ao máximo de 5 atividades por ano, terá início no dia 17/07/2023 e término em 16/07/2025;

Lote 3 Limpeza dos Edifícios Administrativo em Caminha e GAM-Gabinete de Apoio ao Município em Vila Praia de Ancora, terá início no dia 11/12/2023 e termino em 10/12/2025.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 120.506,20 (cento e vinte mil, quinhentos e seis euros e vinte centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 - Limpeza nas Piscinas Municipais-Vila praia de Ancora, no valor de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) acrescido de IVA;

Lote 2 - Limpeza de Posto de Turismo de Vila Praia de Âncora, Loja de Aprestos - Vila Praia de Âncora, Teatro Municipal Valadares, Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora, Forte da Lagarteira - Vila Praia de Âncora, Museu Municipal de Caminha, Torre do Relógio, Galeria de Arte Caminhense, e em espaços sociais nomeadamente no Banco Alimentar - Vila Praia de Âncora e, Eventos/Atividades, até ao máximo de 5 atividades por ano, no valor de € 43.780,00 (quarenta e três mil setecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA;

Lote 3 – Limpeza dos Edifícios Administrativo em Caminha e GAM-Gabinete de Apoio ao Município em Vila Praia de Ancora, no valor de € 40.726,20 (quarenta mil setecentos e vinte e seis euros e vinte centimos) acrescidos de IVA;

2. O valor referido no número anterior, inclui as renovações do contrato.

3. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Clausula 7.ª

Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP;
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual;

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50 \times D$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Prestação de serviços de Limpeza e Manutenção das Piscinas Municipais-Vila Praia de Ancora; Limpeza de Posto de Turismo de Vila Praia de Âncora, Loja de Aprestos - Vila Praia de Âncora, Teatro Municipal Valadares, Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora, Forte da Lagarteira - Vila Praia de Âncora, Museu Municipal de Caminha, Torre do Relógio, Galeria de Arte Caminhense, e em espaços sociais nomeadamente no Banco Alimentar - Vila Praia de Âncora e, Eventos/Atividades, até ao máximo de 5 atividades por ano e, Limpeza dos Edifícios Administrativo Sito no Largo Calouste Gulbenkian em Caminha e do GAM – Gabinete Apoio ao Município em Vila Praia de Âncora

Todos os trabalhos, serão executados nos termos do mapa de quantidades anexo e, conforme as características e especificações a seguir definidas.

As limpezas mensais, podem ser efetuadas dentro do horário do expediente, num total de horas que o prestador de serviços considere necessárias à sua execução.

Produtos e Materiais:

Todos os produtos e equipamentos de limpeza, devem ser isentos de agentes corrosivos assim como os consumíveis toalhetes para as mãos, papel higiénico e sabonete líquido.

Os produtos mencionados no ponto anterior e necessários ao bom desempenho da tarefa, ficam a cargo do adjudicatário, devendo o seu custo estar incluído na proposta a apresentar.

A limpeza e manutenção do espaço deve contemplar:

Diariamente a limpeza e desinfeção das casas de banho, despejar os cestos dos papéis e caixotes de lixo dos edifícios, o franjamento/aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos, limpeza das mesas e secretárias dos edifícios, aspiração dos locais com carpetes, limpeza dos vidros das portas de entrada.

Semanalmente a limpeza e desinfeção dos telefones, teclados e ratos dos equipamentos informáticos, lavagem das paredes em azulejo das casas de banho, limpeza das portas dos armários existentes nos gabinetes, limpeza e desinfeção de cadeiras e sofás existentes.

Mensalmente a limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores de acesso normal, limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões; limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação; limpeza profunda dos pavimentos exteriores nos acessos aos edifícios.

Bimestralmente a limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores sem acesso normal.

Caso algum dos edifícios mencionado seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao prestador do serviço. Para tal, este deve ser informado com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data previsional de reabertura.